Acerca do Sentimento Moral

Carlo Gabriel Kszan Pancera (Bolsista PET/CAPES UFPR) Orientador: Vinicius B. de Figueiredo

O trabalho procura tematizar a questão do sentimento na filosofia prática de Kant, tendo como texto-base a Crítica da Razão Prática, publicada em 1788. Há nela vários momentos em que aparece a problemática do sentimento. Contudo, penso que estas aparições podem ser reunidas em dois momentos da obra, a saber: no capítulo I, da Analítica, quando ocupa-se em estabelecer quais sejam os princípios práticos de determinação da vontade, e no capítulo III, também da Analítica, no que se pode chamar, com reservas, de 'estética da razão prática', cuja preocupação é a relação da 'razão pura prática' com a sensibilidade e a sua influência sobre a mesma. Nestes dois momentos do texto, Kant dispensa um tratamento diferenciado à questão. Primeiramente, repudia qualquer tipo de interferência dos sentimentos na constituição do plano ético. Mas, depois, o sentimento entra, sim, como um componente da moral. Trata-se, então, de se investigar o que permite que a temática do sentimento seja abordada em momentos diferenciados, com distintos tratamentos. Mais ainda, se o 'sentimento moral', de fato, tem resguardado para si um lugar na ética kantiana, há que se delimitar qual o seu estatuto, bem como a sua localização no bojo de tal moral. Por fim, pretenderemos confrontar os conceitos de 'sentimento' e de 'liberdade' sabendo que este nega, na sua constituição, qualquer participação às inclinações, ou melhor, aos sentimentos, ao passo que aquele é eminentemente um sentimento, portanto, uma inclinação. Posto deste modo, tais conceitos aparecem como incompatíveis entre si. Pergunto-me, então, se é possível compatibilizá-los, e se for possível, como isso é feito.

No capítulo I da 'Analítica', Kant expõe¹ a sua tópica acerca do que entende serem princípios práticos. Tais princípios são "proposições que contêm uma determinação geral da vontade, a qual inclui várias regras práticas'² Se apenas tiverem validade para o sujeito, então os princípios são chamados 'máximas'; se a sua validade for extensível a todo ser racional, então são 'leis práticas' Vale notar que as leis práticas dizem respeito única e exclusivamente à razão, o que significa que ela, a razão, deve conter em si mesma o 'fundamento prático de determinação da vontade'. Caso contrário, isto é, sendo a vontade determinada por algo que não a lei prática, então será uma máxima. Infere-se destas afirmações os critérios utilizados por Kant para distinguir entre máxima e lei prática, quais sejam: ora é a validade objetiva em contraposição à subjetiva, ora é a origem da determinação da vontade, se exterior à razão ou não.

Embora se tenha fixado até agora o que seja uma 'lei prática' não se está certo de sua existência. Na verificação da existência das leis práticas, Kant opõe princípios materiais e princípios formais. Se da oposição resultar a existência de tais leis, então haverá uma 'razão prática'. Se, porém, se apurar existirem apenas máximas, a conseqüência imediata será a impossibilidade de uma razão prática e da constituição de um plano moral. Isto conduz à conclusão de que a <u>CRPr</u> tem necessariamente que pressupor a existência destas leis para que possa justificar-se.



tem uma função negativa na constituição da moral, uma vez que deve ser excluído enquanto princípio fundante da lei moral, nela não encontrando nenhum lugar, uma vez que é uma inclinação (logo, algo patológico). Porém, cabe agora considerá-lo sob outro ponto de vista: aquele contido no capítulo III, quando Kant trata dos motivos da razão pura prática, e que, aparentemente, contrasta com a perspectiva exposta.

Neste momento, no capítulo III da Analítica da <u>CRPr</u>, Kant ocupa-se da relação da razão pura prática à sensibilidade e a sua influência sobre a mesma. Aqui, ele assevera que o valor moral das ações depende de uma lei moral que determine imediatamente a vontade⁹ Num ser racional infinito a 'lei moral' determina imediatamente a vontade. O mesmo não acontece com um ser racional finito. Neste caso, a vontade não coincide necessariamente com a lei moral. Para a vontade deste ser finito ser determinada, ela precisa de um móbil, que não pode ser outro que a 'lei moral' Porém, é preciso demonstrar de que modo ela é móbil, bem como qual o ser efeito na 'faculdade humana de desejar' (nos sentimentos)¹⁰

Sendo a 'lei moral' o único móbil da vontade humana, o princípio de determinação objetiva da vontade é sempre, e também, o mesmo que a determina 'subjetivamente'. A 'lei moral' ao determinar a vontade, o faz não apenas sem o auxílio dos sentimentos (prazer/desprazer), mas os rejeita, excluindo todos, na medida em que poderiam se opor àquela lei. Este efeito 'negativo' da lei moral, como móbil, é conhecido 'a priori' e dá origem a uma 'sentimento positivo'¹¹: ao causar dano às inclinações/sentimentos, a lei moral provoca um outro sentimento a que se chama de dor. E este é o único caso em que se pode fixar de antemão (*a priori*) a relação de um conhecimento prático a um sentimento de prazer/desprazer.

A lei moral, enquanto forma de uma causalidade intelectual (da liberdade), é em si algo de 'positivo' e, ao 'aniquilar' as inclinações, torna-se, também, um objeto de 'respeito'. Pois, é o princípio de um sentimento positivo, cuja origem é conhecida 'a priori' Assim, "o respeito pela lei moral é, pois, um sentimento que é produzido por uma causa intelectual e este sentimento é o único que conhecemos plenamente 'a priori' e cuja necessidade podemos discernir"¹².

Vale notar que Kant é reticente quanto ao fato de o efeito negativo do sentimento ser patológico ou não. Em dado momento, A 130, afirma ser patológico. Noutro, porém, diz que "se este sentimento de respeito fosse patológico (...) seria inútil descobrir uma conexão do mesmo com qualquer idéia 'a priori" (A 142). O importante, entretanto, é que Kant deixa claro que o efeito negativo sobre o sentimento é produto da 'lei moral' O sentimento resultante da exclusão das inclinações é dito 'humilhação' (desdém intelectual). Posto em relação com o princípio positivo, este sentimento chama-se 'respeito' pela lei moral. Para a lei moral não existe sentimento, mas, para o juízo da razão, quando do caminho é afastado toda a resistência, esta remoção eqüivale a uma promoção positiva da causalidade. Este sentimento, além de ser chamado 'respeito', pode também ser designado de 'sentimento moral'.

Assim, o 'respeito' pela lei moral pressupõe sempre a sensibilidade, logo a natureza finita dos seres racionais aos quais se refere a lei moral. À um 'Ser supremo', isento de toda sensibilidade, para o qual esta não pode constituir nenhum obstáculo, não é possível atribuir nenhum 'respeito' pela lei. Esta lei, para um 'ser absolutamente perfeito', não é senão uma 'lei da santidade' Já, para os 'seres racionais finitos' a lei moral é uma 'lei do dever' do constrangimento moral e da determinação das ações

mediante o 'respeito' Lembramos, aqui, que o dever consiste nesta relação do sujeito à lei.

Enfim, o sentimento de respeito pela lei moral (sentimento moral) é o único motivo da lei moral, isto é, princípio de determinação subjetiva da vontade de um ser, não se aplicando, porém, a nenhum objeto. Também não serve para julgar as ações, nem mesmo serve para fundar a 'lei moral objetiva'. Ele é tão-somente um seu efeito. E, enquanto tal, não ocupa uma posição fundadora da lei moral kantiana, bem como o seu papel também não é o de um promoção positiva da moralidade. Difere, contudo, daquele sentimento abordado inicialmente, que tem sua origem nos objetos ou nas representações de objetos que suscitam a 'capacidade de sentir' e têm a pretensão de serem 'princípios determinantes da vontade' No caso considerado a pouco, o sentimento é apenas um efeito da 'lei moral' jamais seu fundamento.

Ocupemo-nos de abordar, agora, o nosso último problema, qual seja: o da confrontação dos conceitos de liberdade e de sentimento moral, aparentemente estranhos um ao outro. Cabe apurar se, depois de transcorrido todo este percurso e depois também de se ter esclarecido os conceitos de sentimento e de sentimento moral, esta estranheza desaparece.

Retomando a questão da 'lei moral', chegamos ao conceito de liberdade. Vemos, então, que a simples forma da lei só pode ser representada pela razão. Não é objeto dos sentidos, e, consequentemente, não participa do 'mundo dos fenômenos' Distingue-se das leis da natureza, sujeitas sempre à causalidade natural. E se nenhum outro princípio pode determinar a vontade a não ser a 'forma legisladora universal', então deve-se conceber uma tal vontade independentemente da lei natural dos 'fenômenos'. A uma tal independência denomina-se de 'liberdade transcendental'13 E uma vontade regida unicamente pela forma legisladora é uma 'vontade livre'. A 'forma de uma legislação universal' é, por conseqüência, a única lei adequada para determinar necessariamente uma vontade livre¹⁴ Deste modo, a liberdade e a lei prática incondicionada referem-se uma à outra¹⁵ A liberdade é, em primeiro lugar, negativa, e, por isso, não podemos nos tornar dela conscientes. Também não é possível inferi-la da experiência, posto que ela somente nos dá a conhecer a lei dos fenômenos, justamente o oposto da liberdade. Subsiste, portanto, a lei moral, da qual nos tornamos imediatamente conscientes, por meio da verificação da possibilidade das máximas serem leis morais. Esta lei moral se apresenta por primeiro, através da qual se alcança o conceito de liberdade, que é a independência em relação a toda a sensibilidade. Da liberdade nos tornamos conscientes por meio de uma prescrição necessária da razão, a lei moral. No âmbito dos fenômenos, o mecanismo da natureza fornece o fio condutor, ao passo que a lei moral refere-se ao mundo das 'coisas-em-si/nôumenos', o reino da liberdade.

Deste modo, é pela lei moral que se revela a nós a razão pura prática. Lei esta que tem por característica excluir como princípios determinantes da vontade todas as regras que repousam sobre a experiência ou sobre uma vontade exterior, deixando restar unicamente a forma de uma lei universal. Surge, então, a fórmula de uma lei fundamental da razão prática: "age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre e ao mesmo tempo como princípio de um legislação universal" Esta regra prática é incondicionada e torna-se presente 'a priori', determinando objetivamente a vontade de um 'modo absolutamente imediato' Assim, a razão pura prática é aqui tomada por

uma razão imediatamente legisladora.

Neste ponto é que residia a incomensurabilidade entre liberdade e sentimento, sobretudo se o conceito de sentimento fosse tomado naquele sentido originário. Pois, se tomássemos o sentimento, desconsiderando a sua especificidade de ser 'moral', então, de fato, não se poderia harmonizar com o conceito de liberdade, posto que esta independência da 'lei natural' relativamente aos fenômenos, portanto de qualquer princípio determinante da vontade. Porém, se tivermos em vista o 'sentimento moral' a estranheza apontada se desvanece, uma vez que o sentimento deixa de lado a pretensão de fundar a moral para ser apenas um efeito seu, sendo, no máximo, um motivo da lei moral, como vimos.

À guisa de conclusão, fazemos notar que é a disparidade de sentido que assumem os conceitos de sentimento e 'sentimento moral' o que torna permissível a Kant tratálos em momentos diversos de sua obra. Esta mesma diferença de significado é que pode engendrar confusão e conflito com outros conceitos da <u>CRPr.</u> principalmente se esquecermos a especificidade deste último (ser moral). Porém, a parte das hesitações de Kant, é possível precisar a posição e a função do sentimento moral no bojo da sua filosofia prática. Primeiramente, ele é sim um efeito da lei moral, e, enquanto tal, pode ser conhecido 'a priori' Neste sentido, e em segundo lugar, a lei moral é também um motivo da razão prática, pois é o princípio que determina subjetivamente a vontade. Distingue-se, deste modo, daqueles sentimentos 'latu sensu' que não passam de inclinações. E o 'sentimento moral' enquanto efeito da lei moral e motivo da razão pura prática, se harmoniza perfeitamente com o conceito de liberdade, que somente tem aversão àqueles sentimentos frutos da 'capacidade humana de sentir'.

NOTAS

- 1. Crítica da Razão Prática, trad. de Artur Mourão, Lisboa: Edições 70, A 36, p. 29.
- 2. Idem, ibidem, A 35, p. 29.
- 3. Crítica da Razão Prática, A 38, p. 31.
- 4. dem, ibidem, A 39, p. 32.
- 5. Idem, ibidem, A 39, p. 32.
- 6. Crítica da Razão Prática, A 39, p. 32.
- 7. Idem ibidem, A 49, p. 38.
- 8. Idem, ibidem, A 56, p. 43.
- 9. Crítica da Razão Prática, A 56, p. 43.
- 10. Idem, ibidem, A 128, p. 88.
- 11. Idem, ibidem, A 130, p. 89.
- 12. Crítica da Razão Prática, A 32, p.90.
- 13. A independência de toda a sensibilidade é a 'liberdade em sentido negativo' ao passo que a 'legislação da razão prática' é a liberdade em sentido positivo.
- 14. Crítica da Razão Prática, A 52, p. 40.
- 15. Idem, ibidem, A 52, p. 41.
- 16. Crítica da Razão Prática, A 54, p. 42.